



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

CONTRATO 025/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2021

CONCORRÊNCIA nº 002/2021

**“CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADOS”**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: VANDERLEI JOSE CADORE 81456310925 ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 513, Bairro Chicuto, na cidade de Galvão - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.931.115/0001-87, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **VANDERLEI JOSE CADORE**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Galvão - SC, portador do CPF nº **814563109-25** e RG , denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal 957/2021, Processo Licitatório nº 051/2021, Modalidade Concorrência nº 002/2021, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão de Direito Real de Uso não remunerado de imóvel:

Item 01 – Barracão Industrial, localizado na Rua Vital Brasil, centro, em Galvão – SC. Área de 150,00m2 construído em Alvenaria, sendo 10m de frente X 15m de profundidade, possui uma porta frontal, seis janelas laterais basculantes, um banheiro, estrutura de cobertura e beirais em madeira sem forro, telhas cerâmicas e piso de concreto bruto, edificado na matrícula nº 4488 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos – SC.

A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados no objeto, processar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, podendo o mesmo prazo ser renovado por igual período e assim sucessivamente na medida do interesse público e de comum acordo.

2.2 Devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Município, as quais passam a integrar o patrimônio público e só nos casos devidamente registrados e previstos por Lei serão indenizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1. Cumprir todos os compromissos assumidos com os CESSIONÁRIOS;
- 3.2. Notificar, formal e tempestivamente, o cessionários sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.3. Notificar o cessionários por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
- 4.2 Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
- 4.3 Pagar mensalmente as taxas de consumo de água e energia elétrica, expedidas através das faturas das concessionárias;** as quais devem ter o cadastro de usuário alterados para o nome da empresa vencedora.
 - 4.4 No término da vigência do contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens.
 - 4.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária;
 - 4.6 Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;**
 - 4.7 Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
 - 4.8 Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;
 - 4.9 Solicitar autorização previa da municipalidade para modificações ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel, as quais passarão integral o patrimônio do município sem direito a indenização;**
 - 4.10 Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer normas da legislação pertinente;
 - 4.11 A concessionária no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do barracão industrial, sem expressa autorização do concedente;
 - 4.12 No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, promover a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc.**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

- 5.1. A concessionária deverá manter as atividades no município de Galvão pelo prazo mínimo de 01 (um) ano ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas neste contrato

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS ESPECIFICOS DA EMPRESA

- 6.1. Gerar e manter nos primeiro ano de atividades, no mínimo 1 (um) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão;
- 6.2. Manter um faturamento médio anual da empresa instalada no município de Galvão, conforme proposta apresentada a contar do início das atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.3. Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com carteira de profissional de trabalho, devidamente assinada, nos termos da lei;

CLÁUSULA SETIMA - INDENIZAÇÃO

7.1. A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do engenheiro do município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM – FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento de estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes na proposta antes de cumprido o prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA será exercida pelo CONCEDENTE, por meio de pessoal técnico de seu quadro, através do Sr: **AIRTON MOTTA**, Agente de manutenção e construção.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá aplicar a CONCESSIONARIA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão ao direito de licitar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8.666/93;

9.2A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao concedente ou a terceiros;

9.3A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver as condições propostas;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

9.4A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o concedente após análise dos fatos, constatar que a concessionária praticou falta grave;

9.5As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

9.6Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.7Além das penalidades acima citadas a concessionária ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

10.2 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

10.4 Judicial, nos termos da legislação;

10.5 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

10.6 Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CONCESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

10.7 Quando o cessionário falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

10.8 Quando o cessionário transferir, no todo ou em parte o contrato;

10.9 Quando houver paralisação das atividades comerciais dos concessionários pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo concedente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONCESSÃO

12.1. Não será admitida a subconcessão, tanto na forma global como em partes, dos bens concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

16.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 051/2021 na modalidade Concorrência nº 002/2021, do Município de Galvão - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 26 de agosto de 2021.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito Municipal – Concedente

AIRTON MOTTA

Agente de manutenção e construção/Fiscal

VANDERLEI JOSE CADORE 81456310925 ME

VANDERLEI JOSE CADORE

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____